



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

### PARECER TÉCNICO Nº 009/2020

**PARECERISTA:** Conselheira Secretária Amanda Lúcia Barreto Dantas, Coren-PI:133.133-ENF

**Ementa:** Realização de teste rápido e de coleta de swab com secreção para realização de exame RT-PCR (biologia molecular) para diagnóstico da Covid-19.

### I - DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada ao Coren-PI por Enfermeiro através da ouvidoria para emissão de parecer sobre a competência da equipe de Enfermagem na realização de testes rápidos e de coleta de swab com secreção para realização de exame RT-PCR (biologia molecular) para diagnóstico da Covid-19. Foi designada pela presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, através da Portaria nº 146-A, de 8 de maio de 2020 para elaboração de parecer técnico-científico a conselheira Amanda Lúcia Barreto Dantas.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Testes rápidos são aqueles cuja execução, leitura e interpretação dos resultados são feitas em, no máximo, 40 minutos. Além disso, são de fácil execução e não necessitam de estrutura laboratorial. Os testes rápidos são, primariamente, recomendados para testagens presenciais. Podem ser feitos com amostra de sangue total obtida por punção venosa ou da polpa digital, ou com amostras de fluido oral. Dependendo do fabricante, podem também ser realizados com soro e/ou plasma (BRASIL, 2020a).

De acordo com o autor supra, a Portaria nº 29, de 17 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde que aprova o Manual Técnico para o Diagnóstico da Infecção pelo HIV em Adultos e Crianças, entende que qualquer profissional pode realizar o teste rápido, desde

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*

*Amanda*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

que tenha sido capacitado pessoalmente ou à distância. O Departamento de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e Hepatites Virais (DIAHV) fornece capacitação à distância gratuitamente, onde estão disponíveis vídeos com procedimentos para a realização dos testes rápidos.

Recentemente a população mundial tem vivenciado uma pandemia denominada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020 causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) que foi detectado em novembro de 2019 na cidade de Wuhan, na China. Em dois meses foram confirmados milhares de casos de Covid-19 (atual denominação da doença), que resultaram em inúmeros óbitos. Em março de 2020, o novo coronavírus disseminou-se para mais de uma centena de países, causando doença respiratória e óbitos, especialmente em grupos de risco como idosos, gestantes, imunodeprimidos e outros. Esta epidemia se destaca pela rapidez de disseminação, severidade e dificuldades para contenção (BRASIL, 2020c).

Os principais sinais e sintomas são febre maior ou igual a 37,8°C, tosse, fadiga, dispnéia, mal estar e mialgia, sintomas respiratórios do trato superior, sintomas gastrointestinais (mais raros), sendo que esse perfil clínico necessita ser mais investigado para caracterização da doença. Os testes para Covid-19 são produtos para diagnóstico de uso *in vitro*, nos termos da RDC 36/15, e podem identificar: anticorpos, ou seja, uma resposta do organismo quando este teve contato com o vírus, recentemente (IgM) ou previamente (IgG); ou material genético (RNA) ou “partes” (antígenos) do vírus (RT-PCR). Existem os testes que usam sangue, soro ou plasma e os outros que precisam de amostras de secreções coletadas das vias respiratórias, como nasofaringe (nariz) e orofaringe (garganta) (ANVISA, 2020).

Os testes rápidos registrados para a Covid-19 são de uso profissional e os seus resultados devem ser interpretados por um profissional de saúde capacitado e legalmente habilitado, conforme definição dos conselhos profissionais da área da saúde e por políticas do Ministério da Saúde. Como a produção de anticorpos aumenta a cada dia a partir do início da infecção pelo vírus, é preciso que haja uma quantidade mínima de anticorpos que o teste

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) bre-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)

 **Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Empoderando e cuidando da enfermagem

*Secretaria*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

consiga detectar. Este período entre o início dos sintomas e a detecção dos anticorpos em exames é chamado de janela imunológica. Sendo assim, a imunocromatografia para anticorpos (IgM e IgG) é indicada para exames a partir de pelo menos oito dias após o início dos sintomas. A utilização de testes rápidos antes desse período pode levar a resultados negativos mesmo nas pessoas que possuem o vírus e produziram anticorpos, sendo, portanto, um resultado “falso negativo” (ANVISA, 2020).

O resultado do teste rápido pode ser positivo indicando que houve contato recente com o vírus (IgM) ou que a pessoa já teve Covid-19 e está se recuperando ou já se recuperou (IgG) ou pode ainda indicar que houve contato com OUTROS coronavírus e não com o SarsCoV-2 / Covid-19 (falso positivo). Dessa forma, o teste isolado não serve para diagnosticar (confirmar ou descartar) infecção por Covid-19. O diagnóstico da infecção pelo novo coronavírus deve ser feito por testes de RT-PCR (padrão ouro) e de antígenos que têm função diagnóstica, sendo o RT-PCR o teste definitivo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) (ANVISA, 2020).

Para a realização do procedimento de Coleta de Swab para detecção da Covid-19 recomenda-se que a coleta seja realizada, preferencialmente, em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance). Na ausência desse tipo de unidade, deve-se colocar o paciente em um sala individual, com portas fechadas, janelas abertas e restringir o número de profissionais durante estes procedimentos (BRASIL, 2020b).

Os profissionais presentes no ambiente, no momento da coleta, devem estar devidamente paramentados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) indicados para assistência durante a realização de procedimentos que gerem aerossóis (higienização das mãos, gorro descartável, óculos de proteção ou protetor facial (face shield), máscara N95/PPF2 ou equivalente, avental).

O procedimento de coleta de amostras respiratórias dos casos suspeitos de Covid-19 deve seguir o protocolo de coleta da influenza. Contudo, considerando se tratar de um novo

---

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)

**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Empoderando e cuidando da enfermagem

*Assinatura*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

vírus ou novo subtipo viral em processo pandêmico, a amostra deverá ser coletada até o sétimo dia dos sintomas, preferencialmente, entre o terceiro ao quinto dia, quando for para realização do teste molecular por RT-PCR em tempo real (BRASIL, 2020b).

Na coleta de swab de nasofaringe, a mesma deve ser realizada com a fricção do swab na região posterior do meato nasal tentando obter um pouco das células da mucosa. Coletar swab nas duas narinas. As amostras de secreção respiratória não poderão ser congeladas, devem ser mantidas em temperatura adequada de refrigeração (4° a 8°C) e encaminhadas ao Laboratório Central de Saúde Pública do Piauí (Lacen), preferencialmente no mesmo dia da coleta (BRASIL, 2020b).

A equipe de Enfermagem está inserida na assistência prestada à população, compondo a equipe multiprofissional com atribuições previstas na Portaria nº 2.436, de 2017 que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, quais sejam (BRASIL, 2017):

Atribuições comuns a todos os profissionais na Atenção Primária em Saúde:

[...]

**III.** Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.).

**IV.** Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB;

**V.** Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares;

**VI.** Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo;

**VII.** Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos,

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Empoderando e cuidando da enfermagem

*Assinatura*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado;

**VIII.** Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade;

[...]

**XVI.** Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território;

[...]

**XXII.** Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada;

[...]

**XXVIII.** Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.

Ainda de acordo com a mesma diretriz, o Ministério da Saúde atribui ao profissional Enfermeiro na Atenção Primária em Saúde:

**I** - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida;

**II** - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

**III** - Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;

[...]

**VI** - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe;

**VII** - Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS;

**VIII** - Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e

**IX** - Exercer outras atribuições conforme legislação profissional e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

*Secretaria*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

São atribuições do Técnico e/ou Auxiliar de Enfermagem na Atenção Primária em Saúde:

- I** - Participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);
- II** - Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; e
- III** - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Fica claro, de acordo com a legislação preconizada que, no que diz respeito à atenção primária em saúde, a equipe de Enfermagem executa ações voltadas diretamente ao bem estar da comunidade pela qual é responsável, realizando ações que vão desde os aspectos individuais até os de cunho coletivo. A equipe de Enfermagem realiza ações e emprega conhecimentos relacionados à Vigilância Epidemiológica, permitindo a prevenção, detecção e tratamento dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva e no controle das doenças ou agravos, além de atuar com vistas ao planejamento, organização e operacionalização dos serviços de saúde.

O diagnóstico precoce das infecções pelo Coronavírus é fundamental para que sejam tomadas medidas imediatas diante dos diagnósticos, proporcionando celeridade nos direcionamentos a serem seguidos, dependendo do contexto da população, proporcionando a identificação e redução de novas transmissões. Os testes rápidos (IgM/IgG) têm relevante utilização no mapeamento do status imunológico de uma população (que já teve o vírus ou foi exposta a ele). Tal mapeamento pode contribuir de forma positiva no processo de relaxamento das medidas restritivas, ou seja, quando do controle pandêmico, o mapeamento imunológico terá significativa relevância por ocasião do retorno das atividades (ANVISA, 2020).

As atribuições do Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem também são preconizadas na Lei nº 7.498/86 e no Decreto nº 94.406/87 que a regulamenta, onde afirma:

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

[...]

**Art. 8º** - Ao enfermeiro incumbe:

**I** - Privativamente:

a) direção do órgão de Enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde, pública ou privada, e chefia de serviço e de unidade de Enfermagem;

b) organização e direção dos serviços de Enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços;

c) planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços da assistência de Enfermagem;

[...]

e) consulta de Enfermagem;

f) prescrição da assistência de Enfermagem;

g) cuidados diretos de Enfermagem a pacientes graves com risco de vida;

h) cuidados de Enfermagem de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados e capacidade de tomar decisões imediatas;

**II** - Como integrante da equipe de saúde:

a) participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;

b) participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;

c) prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

[...]

g) participação na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica;

[...]

i) participação nos programas e nas atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco;

[...]

m) participação em programas e atividades de educação sanitária, visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral;

n) participação nos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente nos programas de educação continuada;

**Art. 10** - O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

**I** – assistir ao Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

b) na prestação de cuidados diretos de Enfermagem a pacientes em estado grave;

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI

CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69

Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489

Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



**Coren<sup>PI</sup>**

Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Empoderando e cuidando da enfermagem

*Assinatura*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

c) na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica;

[...]

II – executar atividades de assistência de Enfermagem, excetuadas as privativas do Enfermeiro e as referidas no Art. 9º deste Decreto:

III – integrar a equipe de saúde.

**Art. 11** - O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares, de nível médio atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I – preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;

II – observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação;

III – executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de Enfermagem, tais como:

[...]

f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;

g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico;

h) colher material para exames laboratoriais;

[...]

V – integrar a equipe de saúde;

VI – participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de Enfermagem e médicas;

b) auxiliar o Enfermeiro e o Técnico de Enfermagem na execução dos programas de educação para a saúde;

[...]

A Lei do Exercício Profissional deixa claras as ações a serem realizadas pelos profissionais de Enfermagem ao assistirem seus pacientes/clientes, notando-se nitidamente que a assistência se dá a partir da interação com a pessoa doente ou que necessita de cuidados. Corroborando com o exposto, o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017 ainda apresenta:

### CAPÍTULO II – DOS DEVERES

[...]

**Art. 40** Orientar à pessoa e família sobre preparo, benefícios, riscos e consequências decorrentes de exames e de outros procedimentos, respeitando o direito de recusa da pessoa ou de seu representante legal.

[...]

**Art. 45** Prestar assistência de Enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência.



*Secretaria*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

[...]

**Art. 59** Somente aceitar encargos ou atribuições quando se julgar técnica, científica e legalmente apto para o desempenho seguro para si e para outrem.

[...]

### III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nos dispositivos legais citados neste parecer (Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017 do Ministério da Saúde, Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e seu Decreto regulamentador nº 94.406, de 08 de junho de 1987 do Conselho Federal de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017), as recomendações da ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde sobre o Covid-19 conclui-se que:

O Enfermeiro, desde que devidamente treinado, possui competência técnica e legal para realização dos testes rápidos para Covid-19 desde o processo de realização do exame, aconselhamento pré-teste e pós-teste rápido para diagnóstico da enfermidade, emissão de laudo, realização ou solicitação de exame para confirmação diagnóstica, encaminhamentos, agendamentos e eventos que necessitem de sua supervisão ou orientação. Quanto à coleta de swab para detecção da Covid-19, o mesmo também possui competência legal e técnica para realizá-lo, seguindo todas as recomendações de biossegurança.

O teste rápido descrito é equiparável a testes para Dengue, HIV, Sífilis e outros, por exemplo, o teste de glicemia. Os testes rápidos devem **ser amplamente utilizados para triagem, sendo que o resultado reagente, não define o diagnóstico**, devendo, portanto, a pessoa realizar testes complementares e receber atendimento clínico.

O Técnico e/ou auxiliar de Enfermagem devidamente treinado e sob a supervisão do enfermeiro pode realizar teste rápido para triagem de Covid-19, encaminhando prontamente para o enfermeiro os clientes com seu devido resultado. Cabendo-lhe a anotação em prontuário ou boletim de atendimento, da data e hora do procedimento, resultados

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) bre-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Empoderando e cuidando da enfermagem

*Secretaria*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

encontrados, orientações efetuadas, nome completo e Coren do responsável pelo procedimento. Não podendo emitir laudo, que é privativo do Enfermeiro ou profissional de nível superior. Ressalta-se que onde houver ação assistencial por parte do técnico de Enfermagem ou auxiliar de Enfermagem, deverá obrigatoriamente ocorrer supervisão direta do enfermeiro, não sendo possível suprimir a presença deste último. A mesma recomendação ocorre quando da realização da coleta de swab para detecção da Covid-19.

Para tanto, deve-se realizar a elaboração de Procedimento Operacional Padrão – POP no serviço para padronização quanto à realização dos exames. É importante ressaltar que os profissionais de Enfermagem que estejam responsáveis pela realização dos exames diagnósticos sejam devidamente capacitados e certificados, podendo ser realizados tanto no âmbito da atenção primária, quanto secundária ou terciária.

É o parecer, salvo melhor juízo.

### REFERÊNCIAS

ANVISA, Agência Nacional de Vigilância Sanitária. **Testes para Covid-19: perguntas e respostas.** Disponível em: <<http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Perguntas+e+respostas+-+testes+para+Covid-19.pdf/9fe182c3-859b-475f-ac9f-7d2a758e48e7>>. Acesso em mai 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Departamento de vigilância, prevenção e controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais. **Testes rápidos.** Disponível em: <<http://www.aids.gov.br/pt-br/profissionais-de-saude/testes-rapidos>>. Acesso em mai 2020a.

BRASIL, Ministério da Saúde. **PORTARIA Nº 2.436, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017.** Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



*Secretaria*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

[http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436\\_22\\_09\\_2017.html](http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html)>. Acesso em mai 2020.

BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Boletim Epidemiológico: Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV)**. Brasília: Ministério da Saúde, 2020b. Disponível em: <  
<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/fevereiro/07/BE-COE-Coronavirus-n020702.pdf>>. Acesso em mai 2020.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência. **Protocolo de manejo clínico da Covid-19 na Atenção Especializada**. 1. ed. rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2020c. Disponível em: <  
<https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/14/Protocolo-de-Manejo-Cl--nico-para-o-Covid-19.pdf>>. Acesso em mai 2020.

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em:  
<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7498.htm)>. Acesso em mai 2020.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987**. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN. **Resolução nº 564, de 6 de novembro de 2017**. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <[http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html)>. Acesso em mai 2020.

### IV - DO ENCERRAMENTO

Esta signatária apresenta o presente trabalho concluído, constando de 12 (doze) folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas e numeradas, exceto esta última, que segue

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
*Empoderando e cuidando da enfermagem*

*Assinatura*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina, 26 de maio de 2020.

*Amanda Lúcia Barreto Dantas*

Amanda Lúcia Barreto Dantas<sup>1</sup>  
Conselheira Relatora  
Coren-PI: 133133 – ENF

Homologado pelo Plenário do Coren-PI na 2ª ROP Sistema de Deliberação Remota.

---

<sup>1</sup> Enfermeira pela Universidade Regional do Cariri - URCA. Especialista em Saúde da Família pela Universidade Regional do Cariri – URCA. Especialista em Docência do Ensino Superior pela Faculdade Santo Agostinho. Especialista em Educação em Saúde pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Mestre em Enfermagem pela Universidade Federal do Piauí – UFPI. Docente da Graduação em Enfermagem e da Residência em Enfermagem Obstétrica da Universidade Federal do Piauí – UFPI. Conselheira Secretária do Coren-PI (Gestão 2018-2020).